



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2638

DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.523/22 de 09/06/2022, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.567/22, de 02/12/2022, nos termos previstos no inciso I do art.41 da Lei 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 763.333,33** (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

02.09 - Secretaria Municipal de Educação

02.09.01 - Educação Infantil - Pré-Escola

12.365.1003.1003 - Construções e Reformas - Ensino Infantil

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
146	02.09.01	12.365.1003.1003	4.4.90.51	1.210	763.333,33
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					763.333,33

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II, § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 763.333,33** (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente venda de bem público, autorizado pela Lei Municipal nº **2575/2022**, na seguinte ficha da receita.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			Fonte de Recurso	Valor R\$
			01 - Tesouro	
Ficha	2221.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		763.333,33
133	2221.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal		
TOTAL DOS RECURSOS				763.333,33



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

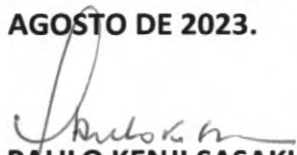
Estado de São Paulo

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado por tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos da venda de bem público, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 21 de agosto de 2023.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração